

Considerações finais

Família com duas mães e filhos, dupla maternidade regulamentada judicialmente, avôs, e avôs de netos gerados pelas companheiras de suas filhas, crianças concebidas através da reprodução assistida, com sêmen de doador anônimo, são algumas das situações vividas, na contemporaneidade, por famílias homoparentais femininas e também relatadas pelas participantes do presente estudo.

Muito se caminhou desde os tempos em que Guy Hocquenghem⁹⁰ (1980) precisou dividir sua vida em duas: a do militante comunista e a do homossexual, temendo que a descoberta da homossexualidade pudesse interferir em sua vida política. Apesar das mudanças desde então, a orientação homossexual de uma pessoa ainda a define, e negativamente. Contudo, os dias de hoje cada vez mais evidenciam outras formas de se lidar com a homossexualidade.

No entanto, essas mulheres mostraram que a trajetória para a construção de uma família homoparental com filhos biológicos, reconhecida pelo Estado, apesar de possível na contemporaneidade requer um percurso nada fácil para sua realização. As barreiras ainda são grandes: inúmeras tentativas de engravidar; perdas; desgaste emocional e físico; necessidade de considerável disponibilidade financeira; a vulnerabilidade da posição da companheira da mãe biológica; a busca por legitimação através do ajuizamento de ação de adoção, o que envolve mais gastos; expectativa do julgamento; o convívio, por vezes ambíguo, com as famílias de origem. E, no caso de não legalização dos vínculos afetivos entre a companheira da mãe biológica e as crianças, o convívio com incertezas devido à falta de legitimação desses laços.

Contudo, estas famílias vêm se constituindo, como testemunham as entrevistadas. Dentre as características do percurso de formação de suas famílias, destacaram-se a presença de forte desejo por filhos concebidos biologicamente e a escolha pelo planejamento conjunto da maternidade.

⁹⁰ Escritor, professor de filosofia e militante em diferentes movimentos esquerdistas, participou de todo movimento social e político que precedeu maio de 1968. Foi membro fundador da Frente Homossexual de Ação Revolucionária (FHAR). Nascido em 1944 e falecido em 1988.

Na concretização deste desejo estiveram presentes alguns aspectos: a utilização das novas tecnologias reprodutivas; a procura por doadores de sêmen anônimos com características físicas que se assemelhassem às da mãe e/ou às da co-mãe; tentativa de que os filhos fossem irmãos biológicos por parte de pai; e que a criação deles fosse realizada pelo casal de mulheres, sem a interferência de terceiros. Tais dados indicam forte busca por assemelhação com o modelo de família considerado verdadeiro e legítimo, qual seja, o da família tradicional composta por um casal e por filhos com laços consanguíneos.

O discurso médico, ao se referir à reprodução assistida como um processo de certo modo simples, parece reforçar a procriação biológica, reiterando o modelo tradicional de constituição familiar. Desta forma, a disponibilidade e popularização das novas tecnologias reprodutivas estariam contribuindo para manter o status social da parentalidade biológica. Assim, o desejo das famílias homoparentais pelo reconhecimento social poderia estar embutido na motivação em se constituírem conforme um modelo já preestabelecido e aceito.

Se, por um lado, pode-se perceber uma espécie de imitação da família modelo, por outro, peculiaridades também foram encontradas nas famílias homoparentais estudadas, como veremos a seguir.

Os filhos de nossas participantes não demonstraram predileções por uma ou outra mãe, nos casos em que foram criados, desde o nascimento, por ambas no lugar de mãe, parecendo desconstruir a crença de que “mãe é uma só”.

As divisões de tarefas realizadas pelo casal, tanto as relacionadas às crianças quanto as domésticas, basearam-se, na grande maioria dos relatos, nas aptidões de cada uma. Assim, a forma com que cada casal encontrou para dividir as referidas tarefas não seguiu uma determinação preestabelecida que correspondesse aos papéis de gênero.

Quanto à divisão financeira, ocorreu de forma igualitária. Tais dados diferem daqueles apontados por estudos, já mencionados ao longo deste trabalho, referentes a casais heterossexuais que, mesmo tendo a intenção de dividir igualitariamente tarefas e gastos, na prática reproduzem antigos padrões de divisão conforme o gênero.

Em relação à falta de leis que regulem a parentalidade homossexual, algumas das entrevistadas buscaram, e conseguiram, encontrar saídas para lidar

com tal lacuna, recorrendo a Justiça. Através do ajuizamento de ação de adoção unilateral e de sua concessão pelo Judiciário, essas mulheres legitimaram o vínculo afetivo existente entre a co-mãe e as crianças. Os julgamentos de tais ações foram realizados na comarca do Rio de Janeiro e as autoridades do Poder Judiciário concederam pareceres favoráveis outorgando a dupla maternidade.

Deste modo, as co-mães puderam adotar os filhos que desejaram e planejaram juntamente com suas companheiras, as mães biológicas, adquirindo os mesmos direitos e deveres que elas em relação às crianças. E essas, por sua vez, alcançando dupla filiação e garantias. Assim, esta realidade fática foi contemplada pelo Judiciário, fazendo com que estas famílias passassem a existir, também, legalmente.

As entrevistadas que não recorreram ao Judiciário, apesar de expressarem essa vontade, não o fizeram por receio a exposição e por acreditarem numa negativa da Justiça, uma vez que tal decisão ainda encontra-se, na dependência da interpretação de uma autoridade do Direito⁹¹. Apesar da preocupação com a vulnerabilidade de suas famílias, permanecem na inexistência legal.

No que diz respeito às famílias de origem das mães, das co-mães ou da “madrinha”, encontrou-se um convívio diversificado entre avôs, avós e netos. O processo de apropriação do lugar de avô/avó não biológicos, em alguns casos, ocorreu gradativamente e, em outros, permaneceu uma certa ambivalência. Não foi possível relacionar, no entanto, a apropriação de tal lugar com a legalização dos vínculos afetivos, pois, em alguns casos, a apropriação pelos avôs/avós ocorreu independentemente da legitimação de laços.

Como foi possível observar, através de estudos mencionados no presente trabalho, as famílias homoparentais femininas constituem-se de maneiras diversas. Sua pluralidade não comporta generalizações. Por serem múltiplas, não se resumem às configurações aqui pesquisadas, que analisou um determinado arranjo familiar homoparental: duas mães/filhos e mãe/“madrinha”/filho. Tal arranjo não pode ser considerado representativo da totalidade de configurações relativas à homoparentalidade feminina.

⁹¹ Vale lembrar que a resolução da Suprema Corte de nosso país, em maio de 2011, já mencionada ao longo dos capítulos, a respeito da equiparação dos direitos de casais homossexuais em união estável aos dos casais heterossexuais, ocorreu cerca de um ano após a realização das entrevistas.

Plurais e controversas, as famílias homoparentais existem de fato. Entretanto, mesmo com a aquisição de grande visibilidade através das constantes notícias nos meios de comunicação, tais famílias ainda carecem da proteção do Estado, não havendo leis que as legitimem. A falta de uma legislação que regule o tema vem sendo nos últimos anos preenchida pelo Judiciário. Observa-se tal atuação nas concessões de pareceres relacionados à divisão de bens entre o casal, herança, pensão e adoção. Desta forma, há reconhecimento de alguns dos direitos civis, ainda que somente para os casais e mães/pais homossexuais com pleitos contemplados pelas concessões do Judiciário.

Muito se caminhou, não há dúvidas. Hoje em nosso país, alguns direitos antes exclusivos dos heterossexuais, foram estendidos aos homossexuais. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a união entre pessoas do mesmo sexo, é uma conquista histórica.

Entretanto, tal extensão de direitos parece ocorrer na medida em que alguns preceitos da família modelo são cumpridos. Conforme observado neste estudo, as sentenças concedendo a dupla maternidade às mulheres que pleitearam a adoção unilateral basearam-se na condição de suas famílias corresponderem aos moldes da família tradicional. Ainda assim, trata-se de uma conquista. Por outro lado, mesmo havendo em algum nível uma repetição do modelo tradicional, é uma repetição diferencial. Se, de certo modo, as famílias homoparentais aqui pesquisadas repetem este modelo, concomitantemente o subvertem, através das formas não convencionais de composição.

Espera-se que o reconhecimento de alguns direitos às famílias homoparentais, mesmo que nas condições descritas acima, abra caminhos para que outras formas não hegemônicas de arranjos familiares possam, futuramente, ser contemplados pela Justiça e amparados pelo Estado. Do contrário, não havendo a extensão dos direitos, talvez ocorra tão somente um alargamento de fronteiras, com algumas formas de famílias homoparentais sendo contempladas, mas diversos outros tipos de arranjos familiares possíveis permanecendo deslegitimados e desamparados, criando-se, assim, novas categorias e hierarquias sociais.

Diante da emergência na contemporaneidade de uma multiplicidade de formas de vinculação, há urgência na criação de um ordenamento jurídico

constitucional aberto, que possibilite amparo legal aos entes da família homoparental em sua pluralidade, no âmbito do direito de família com garantia da plena cidadania aos indivíduos que a compõem (Rios, 2007). Todavia, ressaltamos que tal amparo deve estender-se à pluralidade de configurações familiares para além da homoparentalidade.

Espera-se que tenhamos contribuído, com os questionamentos expostos, para a reflexão não só sobre o tema da homoparentalidade, mas também sobre as implicações negativas da insistência no enquadramento dos indivíduos, pois todo enquadramento reduz; ainda mais quando subtrai o direito à cidadania e à existência com dignidade.